



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

- Estado do Paraná -

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 27 / 2020

REFERENTE: *Dispensa 11/2020*

Contratação de Serviços Médicos Clínicos

geral



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

FORMULÁRIO PARA PEDIDO INICIAL DE LICITAÇÃO

Setor: Saúde.
Gestor Responsável: Rafaela Lourenço Aguiar.
Objeto com descrição detalhada – Serviço médico com 10 horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de Barra do Jacaré.
Justificativa da Aquisição – Considerando a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviços de atendimentos prestado a saúde pública, necessitamos dos serviços médicos na unidade básica de saúde do município, visto a falta de tal profissional no quadro de funcionários a presente dispensa de licitação se torna fundamental para o atendimento da população.
Condições de Garantia ou Assistência Técnica do Objeto - Não se aplica.
Contas orçamentárias que farão frente às despesas - LRF LC101/100 Art. 16 em especial: Utilizar recursos existentes na Fonte 303 Conta 2560 .
Condições de recebimento do objeto – As consultas serão agendados pela Secretaria Municipal de Saúde e realizados mediante supervisão da mesma.
Prazo de entrega e forma de pagamento - 10 dias a partir da data de homologação da licitação.
Amostras de produtos - Art. 43, §3º da Lei 8666/93: Não se aplica.
Fiscal de Contrato - Art. 67, da Lei 8666/93: Rafaela Lourenço Aguiar Secretária Municipal de Saúde.
Outras informações se necessário - artigo 40, XVII da Lei 8666/93: Não se aplica.
Local e data: Barra do Jacaré, 25 de Março de 2020.

Obs.:

- Anexar no mínimo 03 orçamentos dos produtos, juntamente com a média de preços assinada pelo solicitante.
- O não preenchimento correto deste formulário, acarretará na devolução do pedido ao setor solicitante.


Assinatura do Solicitante Responsável



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

Ofício nº 034/SMS/2020

Barra do Jacaré, 25 de Março de 2020.

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, como Secretária Municipal de Saúde, solicitar junto a vossa senhoria para que seja contratado em caráter de urgência, médicos clinico geral para atendimento na unidade de saúde. Considerando a pandemia instaurada ao covid-19 (coronavírus) e a falta de profissionais no quadro de funcionários e devido a necessidade urgente e o objetivo de não interromper os serviço de atendimentos prestado a saúde pública, necessitamos de tais serviços no município com urgência.

Certos de sermos atendidos, atenciosamente agradecemos.


RAFAELA LOURENÇO AGUIAR
Secretária Municipal de Saúde

À
Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR
A/C – Sr. Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

JUSTIFICATIVA

Atualmente na cidade de Barra do Jacaré com uma população com pouco mais de 2.800 habitantes, estamos sem profissional Médico na UBS. A unidade está localizado no centro da cidade com disponibilidade para todos os munícipes, sendo o único local para atendimento à saúde. O profissional vinculado ao PSF do município pediu desligamento do programa "mais médico" ao qual era contratado deixando assim a situação do município preocupante. Sabemos que é dever do Município garantir a sua população o direito a saúde, que abrange o atendimento médico, distribuição de medicamentos, insumos e suplementos, bem como o diagnóstico através de exames. Dessa forma, é necessário disponibilizar o atendimento médico de urgência e emergência e especialidades, com a finalidade de garantir o acesso universal e igualitário às ações e aos serviços de saúde para a sua promoção, proteção e recuperação, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.080/1990. Assim, diante do diagnóstico da realidade apresentado o município não possui condições de enfrentar a pandemia instaurada no mundo em consequência do vírus COVID-19 (coronavírus). Em razão do exposto a lei federal o governador do estado do Paraná estabeleceu situação de emergência. E sabemos que o município apresenta um perfil demográfico com pacientes na linha de risco, sendo a maioria idosa e com doenças crônicas e pelo fato de não possuímos um Hospital torna a situação mais preocupante pois nesse caso é necessário recorrer aos Hospitais mais próximos que ficam à 11km e a 30km e, sabendo também, do risco de ficar sem um médico na unidade local, tendo em vista que se trata de um profissional de uma área imprescindível ao andamento a UBS, pois para realização de qualquer procedimento médico faz-se necessário o sua atuação, e, dentre as muitas especialidades necessárias, no presente caso destacamos a necessidade de um profissional na especialidade de CLÍNICO MÉDICO GERAL para suprir essa demanda de urgências e emergências nesse período, visto que se encontra em andamento no município um teste seletivo para suprir essa vaga.

A execução desses novos profissionais será acompanhada pela Secretaria Municipal de Saúde que deverá organizar agendar e encaminhar as consultas médicas na própria unidade, evitando aglomerações desnecessária no hospital referência, evitando sobrecarregar o sistema para melhor atendimento de todos. Em tempo, nos valem do disposto nos artigos 4º, 4º-B, 4º-C, da lei 13.979/2020, para agilizar o atendimento do presente pleito.

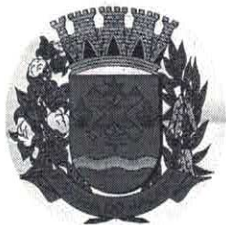
Ainda, em consonância ao artigo 4º-E, da lei 13.979/2020, informamos que: incisos I, II, III e IV conforme descrito acima. Já a respeito do inciso: V – os pagamentos serão realizados mensalmente enquanto persistir a situação emergencial; inciso VI – "e", juntamos cotação de 03 (três) profissionais da região; inciso VII – de acordo com parecer contábil.

Devido à escassez de profissionais de saúde, objeto deste contrato, agravada pela crise instaurada pelo COVID-19, fica evidente que o aumento dos preços fosse elevado ao praticado em anos anteriores, contudo por tratar-se de situação que a não contratação imediata certamente restará em prejuízo maior a população e ao município, entende-se atendido o disposto no parágrafo 3º do artigo 4º-E, por ser público e notório o aumento da demanda pela atividade desses profissionais, com consequente aumento de preços.

Sendo só para o momento, reitero votos de estima e apreço.

Atenciosamente


Rafaela Lourenço Aguiar
Secretária Municipal de Saúde



Secretaria Municipal de Saúde

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 09.537.151/0001-58

Rua Paraná, 174 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1214

CEP: 86.385-000 - E-mail: saude@barradojacare.pr.gov.br ou ubsbdj@outlook.com

PESQUISA DE PREÇO

Foi utilizada para a coleta de preços, orçamentos junto aos fornecedores. A metodologia utilizada para ter o resultado de preço final foi o menor preço.

Responsável: Rafaela Lourenço Aguiar

Médico Clínico Geral

Item	Descrição	Qty.	Vlr. Mensal	Vlr. Total
01	SERVICO MEDICO (10 HORAS SEMANAIS) - TURNO A COMBINAR	04 meses.	R\$7.250,00	R\$29.000,00

TOTAL: R\$ 29.000,00

Barra do Jacaré, 25 de Março de 2020.

Rafaela Lourenço Aguiar
Secretaria Municipal de Saúde

06
8

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Meses	Valor Unitário	Valor total
01	SERVICO MEDICO (10 HORAS SEMANAIS) - TURNO À COMBINAR	04	7.250,00	


Assinatura e Carimbo

DR. JOSÉ REINALDO S. LIMA
MÉDICO
CRM PR 8495

12.334.137/0001-61
JOSÉ REINALDO SIQUEIRA
LIMA & CIA LTDA.

Rua Alexandre Del Padre, 100 - Jd. Monte Carlo
CEP 86.380-000 - Andará - Paraná

07
8

ORÇAMENTO

Item	Serviço	Meses	Valor Unitário	Valor total
01	SERVICO MEDICO (10 HORAS SEMANAIS) ou atender 20 pacientes/Dia - TURNO À COMBINAR	04	9.000,00	9.000,00

Dra. Priscila Imoto
MÉDICA
CRM/PR 43.167

Assinatura e Carimbo

Priscila Imoto Imoto Serviços Médicos Ltda
CNPJ: 35 808 890 / 0001-53

08/8

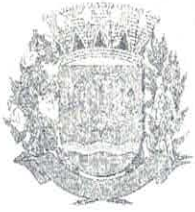
ORÇAMENTO

Item	Serviço	Meses	Valor Unitário	Valor total
01	SERVICO MEDICO (10 HORAS SEMANAIS) ou atender 20 pacientes/Dia - TURNO À COMBINAR	04	10.000,00	10.000,00

Dra. Camila Igo
CRM/PA 34.518
MÉDICO

Assinatura e Carimbo

CNPJ: 22.680.105.0001/71
C. Igo - Univas - Eireli



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

09
8

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZO preliminarmente à solicitação mediante ofício nº.0034/2020- Expedido pela unidade solicitante Secretaria Municipal de Saúde.

o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vista:

1. A elaboração de parecer sobre a necessidade de procedimento licitatório, indicando a modalidade e o tipo de licitação a serem adotadas no certame.
2. À elaboração dos demais instrumentos necessários ao procedimento licitatório.
3. Ao exame e aprovação dos documentos indicados nos itens acima.

Paço Municipal José Galdino Pereira- Barra do Jacaré em 25 de Março de 2020.

Atenciosamente,

Adalberto de Freitas Aguiar


Prefeito Municipal

Processo 27/2020
Dispensa 11/2020

108

CONTRATO SOCIAL
JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.



JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA, nascido em 27 de maio de 1.958, brasileiro, casado no regime de comunhão universal de bens, empresário, portador da cédula de identidade civil RG. nº 1.429.305, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 355.586.449-15, residente e domiciliado a Rua Brasília, 956, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000; e **MARIANA DE MARCHI LIMA**, nascida em 08 de março de 1.985, brasileira, solteira, empresária, residente e domiciliada a Rua Brasília, 956, centro, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86380-000, portadora da cédula de identidade civil RG. nº 8.807.206-5 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do Paraná, e do CPF/MF. sob nº 055.859.309-74; (art. 997, I, CC/2002), constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

“CLÁUSULA PRIMEIRA” - A sociedade gira sob o nome empresarial de **JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.**, com sede e domicílio a Rua Alexandre Del Padre, 100, Jardim Monte Carlo, nesta cidade de Andirá, Estado do Paraná, CEP. 86.380-000 (artigo 997, II, CC/2002);

“CLÁUSULA SEGUNDA” – O objeto social é Atividade Médica Ambulatorial restrita a consultas.

“CLÁUSULA TERCEIRA” – O capital social será de R\$- 15.000,00 (quinze mil reais), dividido em 15.000 (quinze mil) quotas de valor nominal unitário de R\$-1,00 (um real), integralizadas neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios:

-**JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA** – 13.500 (treze mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$-13.500,00 (treze mil e quinhentos Reais);

-**MARIANA DE MARCHI LIMA** – 1.500 (um mil e quinhentos) quotas, no valor de R\$-1.500,00 (um mil e quinhentos Reais); - (art. 997, III, CC/2002) (artigo 1.055, CC/2002);

“CLÁUSULA QUARTA” – A sociedade iniciará suas atividades a partir da data do registro na Junta Comercial do Estado do Paraná, e seu prazo de duração é por tempo indeterminado (art. 997, II, CC/2002);

Mariana Lima

118

CONTRATO SOCIAL
JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.



“CLÁUSULA QUINTA” – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, aos quais fica assegurado, em igualdade de condições e preço o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art.1.056, art. 1.057, CC/2002);

“CLÁUSULA SEXTA” – A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.(art. 1.052, CC/2002);

“CLÁUSULA SÉTIMA”- A administração da sociedade caberá a sócia **MARIANA DE MARCHI LIMA**, com os poderes e atribuições de administradora autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor do outro quotista ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002);

“CLÁUSULA OITAVA”- O uso da firma será feito pelos sócios, em conjunto ou individualmente, e exclusivamente para os negócios da própria sociedade;

“CLÁUSULA NONA”- Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.(art. 1.065, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA”- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.(arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002);

Mariana Lima

128

CONTRATO SOCIAL
JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.



“CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA”- A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA”- Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes;

“CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA”- Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único – O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seus sócios. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA”- A administradora declara, sob penas da lei, de que não está impedida de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.(art. 1.011, § 1º, CC/2002);

“CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA”- As omissões ou dúvidas que possam ser suscitadas sobre o presente contrato serão supridas ou resolvidas com base no art. 1.053 do Código Civil, e noutras disposições legais que lhe forem aplicáveis;

“CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA”- Para todas as questões que possam surgir durante a vigência do presente contrato, será competente o Foro da comarca de Andirá-Pr., para nele resolver o que se tornar necessário.(arts. 53, III, “e” do Dec. 1800/96).

Mariana Lima

13/8



CONTRATO SOCIAL JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Ant. Eduardo M. Sant'Anna
RELATOR

Andirá, 27 de Julho de 2.010.

José Reinaldo Siqueira Lima
José Reinaldo Siqueira Lima

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 AGÊNCIA REGIONAL DE SANTO ANTONIO DA PLATINA
 CERTIFICADO O REGISTRO EM: 03/08/2010
 SOB NÚMERO: 41206833397
 Protocolo: 10/700538-3, DE 03/08/2010

JOSÉ REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA
 LTDA
 LUIZ CARLOS SALVARO
 SECRETARIO GERAL

Mariana De Marchi Lima
Mariana De Marchi Lima

Sérgio Osório Resende
Sérgio Osório Resende
CPF: 653.739.369-87

Josiane Drigo
Josiane Drigo
CPF: 044.533.209-30

Dr. Oivaldo Corrêa de Moraes
Dr. Oivaldo Corrêa de Moraes
ADVOGADO
OAB, 7.996 - CPF. 004604559/72



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

18
8

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 021721480-24

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **12.334.137/0001-61**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/07/2020 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.334.137/0001-61
Razão Social: JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA CIA LTDA
Endereço: RUA ALEXANDRE DEL PADRE 100 / JARDIM MONTE CARLO / ANDIRA / PR
/ 86380-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/03/2020 a 14/07/2020

Certificação Número: 2020031705050638856050

Informação obtida em 31/03/2020 10:06:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.334.137/0001-61
Certidão nº: 188227872/2019
Expedição: 04/11/2019, às 09:32:03
Validade: 01/05/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA. (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.334.137/0001-61, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA.
CNPJ: 12.334.137/0001-61

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:13:15 do dia 02/04/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 29/09/2020.

Código de controle da certidão: **3094.4DA1.6A0B.BB93**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

188



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

PARECER 038/2020

Do – Setor de Contabilidade

Para – Setor Licitação

Assunto: Contratação de serviços médicos Clínico Geral.

Vimos através deste informar às dotações orçamentárias para efetuar os procedimentos cabíveis referente à Contratação de serviços médicos Clínico Geral.

Ressalta-se que este parecer informa à dotação existente nas contas contábeis nesta data, e que os procedimentos referentes a empenho, liquidação e pagamento estarão sujeitos à existência de dotação orçamentária na data do fato gerador do empenho. Sendo que, o fato de alguma conta contábil constante deste parecer apresentar saldo orçamentário abaixo do necessário para realização do objeto da licitação pode ser sanado pela suplementação da referida conta através de solicitação do setor responsável.

Salientamos ainda que qualquer posição em relação à modalidade, tipo e demais dispositivos do procedimento licitatório, bem como a verificação da correta aplicação da legislação, no que se refere a licitações e contratos, é de competência da respectiva comissão de licitação e do jurídico.

O pagamento da contratação acima mencionada será efetuado através das Dotações Orçamentárias, conforme relação abaixo

05. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

05.001 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

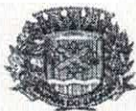
10.301.0006.2037 ATIVIDADE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Item	Histórico	Natureza	Valor	Conta	Fonte
01	Outras Despesas de Pessoal decorrentes. De contratos de Terceirização	3.3.90.34.00.00	138.444,88	02560	00.303

Sem mais para o momento, e certo de que estamos atendendo o solicitado, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 26 de março de 2020

LUCAS NASCIMENTO
Contador



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná

E-mail: pmbj@uol.com.br

DO: Setor de Licitação

PARA: Setor Jurídico

Assunto: Parecer de licitação

Data: 01/04/2020

Prezado Senhor(a):

Encaminhamos a solicitação do setor, parecer contábil, e demais documentos para análise e emissão do parecer jurídico da legalidade em darmos a continuidade no procedimento de Dispensa de Licitação 11/2020, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS CLINICO GERAL.

Atenciosamente,

Helder Henrique F. Moreno
Setor de Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Parecer Jurídico n.º 050/2020

De: Assessoria Jurídica

Para: Setor de Licitação

Objeto: Contratação emergencial de Médico Clínico Geral

Modalidade: Dispensa de Licitação n.º 011/2020

Assunto: Análise jurídico-formal.

DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento da presente dispensa de licitação n.º 011/2020, tendo por objeto a contratação emergencial de Médico Clínico Geral.

Juntaram-se 03 (três) orçamentos de profissionais da região, artigo 4º-E, parágrafo 1º, inciso VI, alínea "e", parecer contábil dando como possível a aquisição por existir dotação orçamentária.

É o relatório do necessário.

PRELIMINARMENTE

Antes de adentrar na possibilidade jurídica do objeto solicitado cumpre destacar.

A Secretária de Saúde do Município de Barra do Jacaré informa em sua justificativa que:

"- estamos sem profissional Médico da UBS;

- O profissional vinculado ao PSF do Município pediu desligamento do programa "mais médico";



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

- o município não possui condições de enfrentar a pandemia instaurada no mundo em consequência do vírus COVID-19;
- que o governo do Estado do Paraná estabeleceu situação de emergência;
- que o município apresenta um perfil demográfico com pacientes na Lina de risco;
- não possuímos um Hospital;
- risco de ficar sem médico na unidade local;
- necessidade de um profissional na especialidade de CLÍNICO MÉDICO GERAL para suprir essa demanda de urgências e emergências nesse período, visto que se encontra em andamento no município um teste seletivo para suprir essa vaga."

Resta plenamente demonstrado a necessidade e URGÊNCIA na contratação do profissional, objeto da presente licitação.

Contudo, IMPORTANTE recordar que, o artigo 37, II, da Constituição Federal, prega que a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para o cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração.

Admite-se, devido à situação instaurada com a pandemia mundial do COVID-19, a dispensa de licitação, de acordo com o artigo 4º da Lei 13.979/2020, conforme se verifica:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, **SERVIÇOS**, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

Porém a contratação desta forma deve ser realizada em caráter **EXCEPCIONAL**, sendo ilegal utilizar-se desses argumentos a fim de perpetuar a contratação do profissional de saúde pleiteado.

Sendo assim, o setor responsável deve, antes de realizar o contrato com o profissional, notificar o chefe do Poder Executivo a respeito da presente situação, para que ciente, acompanhe e providencie com **URGÊNCIA**, a contratação de profissional pelo meio legal, qual seja, Concurso Público.

DA FUNDAMENTAÇÃO

O parecer será fundado na Lei 8.666/93 e na Lei 13.979/2020, sempre se atentando aos princípios gerais do Direito Administrativo, bem como e em especial aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e probidade administrativa, todos com fundamento jurídico no artigo 3º da Lei de Licitações.

A solicitação de emissão de parecer é em cumprimento ao artigo 38, Parágrafo único da Lei nº. 8.666/93. O fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, prevê a obrigatoriedade de licitar quando houver necessidade de contratar bens e serviços para a administração pública. Assim, a licitação objetiva garantir a observância do princípio constitucional da isonomia (assegurar oportunidade igual a todos os interessados), possibilitando a participação do maior número possível de concorrentes e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração pública.

Por outro lado, o artigo 4º, da Lei 13.979/2020, estabelece possibilidades dispensa de processo licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a qual verifica-se aplicável ao caso em análise:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

“Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata esta Lei”;

A mesma lei, em seu artigo 4º-B e incisos, prevê que as dispensas de licitações decorrentes dela, estão presumidamente atendidas as condições de: I - ocorrência de situação de emergência; II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência; III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Inexigível elaboração de estudos preliminares por se tratar de bens e serviços comuns, conforme artigo 4º-C.

Informações necessárias para o termo de referência simplificado, conforme artigo 4º-E, apresentados nos autos.

Prazo solicitado, de acordo com o previsto no artigo 4º-H.

O setor de contabilidade informou a disponibilidade orçamentária para a realização da despesa.

Em tempo cumpre salientar que o presente processo de dispensa, trata da contratação de serviços de médico clínico geral, para enfrentamento a pandemia do COVID-19.

CONCLUSÃO

Desse modo, verifica-se que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, razão pela qual, sou de parecer favorável à autorização do empenhamento solicitado, por dispensa de licitação, de acordo com a norma do artigo 4º, da Lei 13.979/2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

No mais, conforme é sabido, o parecer jurídico que se dá nas contratações e licitações é meramente opinativo, não estando à administração obrigada a atendê-lo.

É o parecer, S.M.J.

Barra do Jacaré, 01 de abril de 2020


GUILHERME VIGANO ZANOTI

Assessor Jurídico
OAB/SP 289.996



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº. 13/2020

O Prefeito Municipal de Barra do Jacaré – Estado do Paraná, no uso legal de suas atribuições e em cumprimento a Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores **RESOLVE:**

Art. 1º. Ficam nomeados os Membros da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Barra do Jacaré – PR, válida até 31 de dezembro de 2020.

§ 1 - A Comissão de Licitação de que trata este artigo, é um órgão colegiado, composta por no mínimo 03 (três) servidores públicos municipais, sendo pelo menos 02 (dois) deles, servidores qualificados pertencente ao quadro permanente dos Órgãos da Administração, conforme art. 51 da Lei 8.666/93, com a finalidade de processar e julgar as licitações públicas, quanto aos documentos de habilitação e propostas, que fica composta da seguinte forma:

- I - PRESIDENTE - **Pedro Luiz Branco**, RG. 4.441.121-0 SESP/PR e CPF- 631.848.429.-91
- II - SECRETÁRIO - **Lorena Capucho de Souza**, RG. 8.887.458-7 SESP/PR, e CPF- 059.217.739 - 48.
- III - MEMBRO - **Mauro Zanatta Junior**, RG. 6.160.985-7 SESP/PR, e CPF- 019.519.849 - 27.
- IV - SUPLENTE - **José Giovanni Gomes**, RG. 5.155.145-1 SSP/PR e CPF- 734.916.249-91.

Art. 2º.- Conceder aos servidores em questão (presidente, secretário e membro) Função Gratificada, conforme contido no Art. 27 e 28 e Anexo IX da Lei Municipal nº 376 de 04 de dezembro de 2010 e alterações posteriores se houver.

Art. 3º.- Não se aplica Função Gratificada aos funcionários na condição de cargos comissionados

Art. 4º. Esta Portaria passa a vigorar a partir da sua publicação, ficando revogada a portaria 101/2019.

Paço Municipal José Galdino Pereira, em 06 de janeiro de 2020.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO SOBRE
A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º: 011/2020

PROCESSO N.º: 027/2020

**OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE SERVIÇOS DE
MÉDICO CLÍNICO GERAL.**

Ao primeiro (01) dia do mês de abril do ano dois mil e vinte, foi encaminhado a esta CPL o Processo Administrativo n.º 027/2020, referente a Dispensa n.º 011/2020, tendo por objeto a contratação emergencial de Serviços de Médico Clínico Geral para atender a demanda do Centro Municipal de Saúde.

O Processo percorreu os trâmites legais e necessários, com a devida autorização do Executivo Municipal, o Parecer do Setor de Contabilidade dando como possível a contratação por existir dotação orçamentária, a realização de três (3) orçamentos em relação ao objeto e, ainda, o Parecer Jurídico fundamentado na Lei 8.666/93 e 13.979/2020.

Vale ressaltar que o Artigo 4.º da Lei 13.979/2020, estabelece possibilidade de dispensa de processo licitatório para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a qual verifica-se aplicável ao caso, pois o presente processo trata-se de contratação de serviços de Médico Clínico Geral para enfrentamento à pandemia do COVID-19.

Outrossim, de acordo com a documentação acostada pela Secretaria Municipal de Saúde, verifica-se a urgência na contratação do Médico Clínico Geral, haja visto que o profissional

27
8



PAÇO MUNICIPAL JOSÉ GALDINO PEREIRA

Barra do Jacaré - Paraná

CNPJ: 76.407.568/0001-93

Rua Rui Barbosa, 96 (Centro) – Telefax: (43) 3537-1212

CEP: 86.385-000 - E-mail: pmbj@uol.com.br

vinculado ao PSF do município pediu desligamento do programa "mais médico" ao qual era contratado e, portanto, o atendimento em geral e em especial o de urgência e emergência da população torna-se preocupante.

Devido ao exposto, e verificando juntamente com os setores Contábil e Jurídico que estão presentes os aspectos formais e legais inerentes ao presente procedimento, esta Comissão é de PARECER FAVORÁVEL à Dispensa de Licitação para o Objeto solicitado.

Nada mais havendo, é o parecer da Comissão Permanente de Licitação.

Barra do Jacaré/PR, 01 de abril de 2020.

Pedro Luiz Branco

*Presidente da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*

Lorena Capucho de Souza

*Secretário da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*

Mauro Zanatta Junior

*Membro da Comissão de Licitação
Portaria nº 13/2020*



Município de Barra do Jacaré - 2020
Classificação por Fornecedor
Processo dispensa 11/2020

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Set
Fornecedor: 32687-9 JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA & CIA LTDA Representante: 3364-2 DR. JOSÉ REINALDO S. LIMA Lote 001 - Lote 001 001 5171 SERVIÇO MEDICO COM 10 HORAS SEMANAIS									
		UN	4,00	Habilitado	DR.JOSE		7.250,00	29.000,00	*
VALOR TOTAL:								29.000,00	

28



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 027 /2020

AO,
SETOR MUNICIPAL DE LICITAÇÃO
BARRA DO JACARÉ / PR.

DETERMINAÇÃO DE PUBLICAÇÃO E ANDAMENTO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 11/2020.

Após a análise dos Pareceres Jurídico e Contábil/Financeiro, relativo ao pedido efetuado visando a legalização do processo e informação da existência de dotação orçamentária, determino a esse Setor de Licitação formalizar os procedimentos cabíveis, para publicação e andamento da Dispensa de Licitação nº. 11/2020, visando a contratação de serviços Médico clínico Geral, para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Barra do Jacaré/PR, estando ciente das orientações do parecer Jurídico nº. 50/2020, assim na qualidade de autoridade máxima municipal.

É a determinação do executivo cumpra-se.

Paço Municipal José G. Pereira, Barra do Jacaré, em 02 de abril de 2020.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro - Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 - Barra do Jacaré - Paraná
E-mail: pmbj@uol.com.br

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

SETOR ADMINISTRATIVO

Processo de Dispensa de Licitação nº 11/2020

Termo de Homologação

Torna-se homologado o processo de dispensa de licitação em epígrafe, realizado em conformidade com Art. 4º e seguintes da Lei 13.797/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM 10 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. Valor de R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais), adjudicado à empresa JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.

Barra do Jacaré/PR, em 02 de abril de 2020.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal



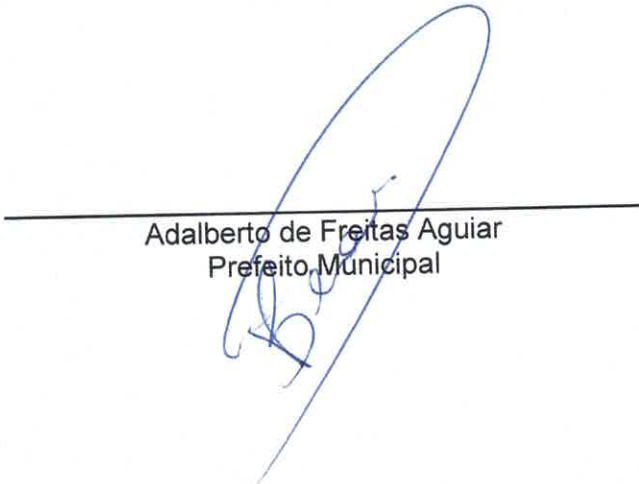
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.407.568/0001-93, Rua Rui Barbosa, 96, Centro – Telefax (43) 3537-1212, CEP 86.385-000 – Barra do Jacaré – Paraná
Email: pmbj@uol.com.br

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Nº Processo: 27/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM 10 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento Legal: Art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Justificativa: Por se tratar de serviço em situação emergencial para o enfrentamento a pandemia do COVID-19. Ratificação em 02/04/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais). Contratado: JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.



Adalberto de Freitas Aguiar
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 11/2020

Nº Processo: 27/2020. Objeto: CONTRATAÇÃO DE MÉDICO CLÍNICO GERAL COM 10 HORAS SEMANAIS PARA ATENDER NO CENTRO MUNICIPAL DE SAÚDE. Fundamento Legal: Art. 4º e seguintes da Lei nº 13.979 de 06/02/2020. Justificativa: Por se tratar de serviço em situação emergencial para o enfrentamento a pandemia do COVID-19. Ratificação em 02/04/2020 por Adalberto de Freitas Aguiar, Prefeito Municipal. Valor: R\$ 29.000,00 (Vinte e Nove Mil Reais). Contratado: JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ednalberto Goulart
Código Identificador:B98D6EAA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 03/04/2020. Edição 1983
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

ESTADO DO PARANÁ

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 32/2020 – DISPENSA E LICITAÇÃO Nº. 11/2020.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa nº. 96, inscrito no CNPJ/MF nº. 76.407.568/0001-93, representado por seu Prefeito Municipal, **ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR**, brasileiro, casado, portador do RG nº. 5.155.157-5 - SSP/PR e do CPF/MF nº. 737.533.199-53, residente na Rua Chosi Misato, nº. 12, nesta cidade de Barra do Jacaré/PR.

CONTRATADA: JOSE REINALDO SIQUEIRA E LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61, Rua Alexandre Del Padre, nº. 100, Jardim Monte Carlo, andará/PR, CEP: 86.380-000, representada por **JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA**, RG: nº. 1.429.305 e CPF/MF nº. 355.586.449-15. As partes celebram o presente contrato conforme cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO E VALOR

Contratação de serviços médicos clínico geral, com 10 horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de Barra do Jacaré/PR, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 11 do exercício de 2020, e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato. O prazo de conclusão do objeto desta licitação será de 4 (quatro) meses, após a homologação e assinatura de contrato.

O valor total máximo da licitação é de R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Pelo fornecimento a CONTRATANTE, pagará à CONTRATADA conforme solicitação, no prazo de até 15 dias após a emissão e entrega da nota fiscal.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO E PENALIDADES

A CONTRATADA fica condicionada à entrega do objeto desta licitação de forma imediata, com produtos ou serviços de acordo com as requisições do Setor de Compra. As partes contratantes que não atender as cláusulas deste instrumento serão responsabilizadas Juridicamente com sanções, multas e penalidades apontadas em conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

CONTRATANTE pagará a CONTRATADA mediante depósito em conta bancária, os valores correspondentes às Notas Fiscais apresentadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

A presente contratação tem caráter temporário e por prazo determinado de 4 (quatro) meses a contar da data de homologação e assinatura do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

338
Bees
Qu *P*

34
8

As despesas decorrentes da execução do objeto deste contrato ocorrerão através das seguintes contas dotações: 2560 do exercício de 2020.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

Poderá ocorrer rescisão do contrato durante sua vigência se a Contratada, comprovadamente não corresponder ao objeto deste contrato e não cumprir satisfatoriamente com suas atribuições, conforme requerido no Processo de Dispensa de licitação Nº. 11/2020.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FISCALIZAÇÃO

Fiscal do contrato será o senhora Rafaela Lourenço Aguiar, CPF: 061.633.669-13, a CONTRATANTE através do responsável, deverá fiscalizar e conferir as entregas e ou serviços efetuados pela Contratada, para assegurar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelas partes.

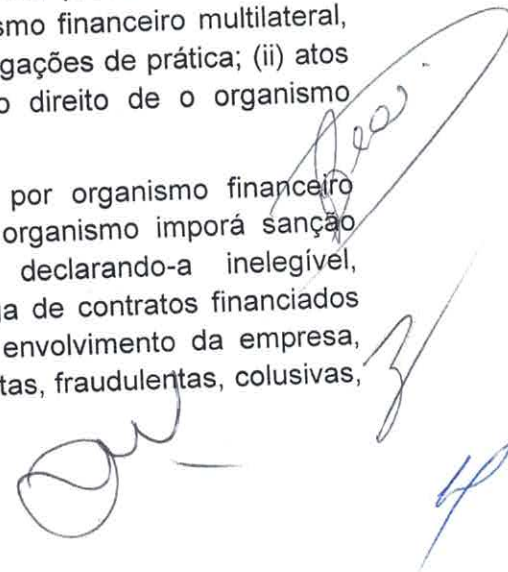
CLAUSULA OITAVA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "**prática obstrutiva**": (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas,


3
4

35
8

coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

III - Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLAUSULA NONA: DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO

A empresa proponente classificada na licitação, uma vez e oficialmente convidada pela administração, terá um prazo improrrogável de até 05 (cinco) dias corridos, contados a partir da convocação para assinar o Termo do presente de Contrato.


A recusa injustificada do proponente vencedor na licitação em assinar o Contrato, dentro do prazo estabelecido nesta cláusula, o sujeitará à aplicação das penalidades previstas em lei, podendo a CONTRATANTE convidar, sucessivamente por ordem de classificação as demais licitantes, após comprovação da compatibilidade de sua proposta e atendimento às exigências de habilitação, para celebração do Contrato.

CLÁUSULA DECIMA: DO FORO


Elegem as partes Contratantes o Foro da Comarca de Andirá, Estado do Paraná, para dirimir todas e quaisquer questões oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilégio que seja.


Paço Municipal José Galdino Pereira, em 03 de abril de 2020.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal


JOSE REINALDO SIQUEIRA LIMA
Representante da Contratada

TESTEMUNHAS:


Helder H. F. Moreno
RG:10.982.329-9 SSP/PR


Nathan L. G. Zanatta
RG:9.438.090-1 SSP/PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ - PARANÁ
EXTRATO DO CONTRATO Nº. 032/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A EMPRESA JOSE REINALDO SIQUEIRA E LIMA E CIA LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.

Objeto: Contratação de serviços médicos clinico geral, com 10 horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de Barra do Jacaré/PR, conforme especificações contidas no processo de Dispensa de Licitação nº. 11 do exercício de 2020, e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte integrante deste contrato.

Contas Dotações: 2560 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Data da Assinatura: 03/04/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.


ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR
Prefeito Municipal

37
8

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO JACARÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DO CONTRATO N.º. 032/2020.

Partes: MUNICÍPIO DE BARRA DO JACARÉ/PR E A
EMPRESA JOSE REINALDO SIQUEIRA E LIMA E CIA
LTDA, CNPJ: 12.334.137/0001-61.

Objeto: Contratação de serviços médicos clínico geral, com 10
horas semanais, para atender no centro Municipal de Saúde de
Barra do Jacaré/PR, conforme especificações contidas no
processo de Dispensa de Licitação n.º. 11 do exercício de 2020,
e proposta da empresa vencedora do certame, que fazem parte
integrante deste contrato.

Contas Dotações: 2560 do exercício de 2020.

Valor: R\$ 29.000,00 (vinte e nove mil reais).

Data da Assinatura: 03/04/2020.

Foro: Comarca de Andirá – PR.

ADALBERTO DE FREITAS AGUIAR

Prefeito Municipal

Publicado por:

Ednalberto Goulart

Código Identificador:893361BA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná
no dia 06/04/2020. Edição 1984

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita
informando o código identificador no site:

<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>